

ACÓRDÃO Nº. 42.918

Processo nº 2005/54015-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 474/2004 firmado entre a INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA – ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO e a SEDUC.

Responsável: Sr. ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO, Diretor.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, Inciso I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-58.926,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais), com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.919

Processo nº 2006/51051-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 077/2005, firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUANÁ e a ASIPAG.

Responsável: Sra. MARIA IRANILDA RODRIGUES PEREIRA – Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.920

Processo nº. 2007/51824-0 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – RAILINI DOS SANTOS FERREIRA;

Processo nº. 2007/53271-8 – CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – ALEXANDRO ALMEIDA GOMES, ADILSON DE SOUZA, ALLISON BASTOS LOBATO, ANA CECÍLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, ANA CLÁUDIA FIGUEIREDO DE HOLANDA, DARIAN MARCEL REBELO ANDRÉ DOS SANTOS, EDI CARLOS DE OLIVEIRA MORAES, EDUARDO SANTOS DA SILVA, ELIAB HARNON DE SOUZA PEREIRA, GILBERTO CALVO DE GALIZA, HELENDRUCILA BAIÁ GOMES, HELTON CONCEIÇÃO RAMOS, IGOR MENDES DAMASCENO, ILDEA LOPES LIMA, IRINEA NUNES COSTA, JAIME TADEU DA SILVA PINHEIRO, JOÃO ROSIVALDO LUGLIME BEZERRA, JOSÉ CLEBTON DE SOUSA AGUIAR, MARIA CRISTINA SOUZA RODRIGUES e NEUZAIR DE SOUSA PEREIRA.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários relativos aos processos discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 42.921

Processo: 2007/52907-6

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. NIZOMAR GUIMARÃES CARNEIRO JÚNIOR – Presidente da Federação de Tênis de Mesa do Pará.

Recorrido: Acórdão nº. 41.672, de 10.05.2007.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, Inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para o fim de julgar as contas regulares, quitando-se o responsável.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de março de 2008, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 42.972

Processo nº 2007/50153-2

Assunto: Embargos de Declaração

Recorrentes: Sras. ANNA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES, ABIGAIL DE FREITAS MOREIRA, ALBA FREITAS DA CÂMARA, ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA e MARIA LAURA MAIA DE ARAÚJO, Servidoras aposentadas do Tribunal de Contas do Estado.

Decisão Recorrida: Resolução nº. 17.251 de 31.10.2006

Relatora vencida: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Formalizador do Acórdão: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 1º do Art. 195 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, inciso II da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter todos os termos da decisão recorrida.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**PUBLICAÇÃO DE ATOS****RESOLUÇÃO Nº 8.694, DE 02/10/2007**

Processo nº 200703272-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL

Assunto: Convênio

Interessado: Heitor Márcio Pinheiro Santos – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar o Convênio nº 01/2007-FUMBEL, de 25/01/2007, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL e a Associação Carnavalesca Academia de Samba Jurunense, que teve por objeto o auxílio parcial na execução de seu Projeto Cultural de Carnaval para o ano de 2007, sob a forma de subvenção social, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar a partir de 25.01.2007, sendo o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a ser repassado em duas parcelas consecutivas, por atender as exigências previstas no Art. 116, § 1º e Incisos da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.790, DE 27/11/2007

Processo nº 200200344-00.

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Civil de Itaituba

Assunto: Contrato

Interessada: Vaníla Reis dos Santos – (Presidente)

Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: Negar cadastro ao Contrato de Depósito de Disponibilidades

Financeiras e Outras Avenças (fls. 02/11), de 16/05/2001, celebrado entre o

Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Civil de Itaituba e a Caixa Econômica Federal-CEF, que teve por objeto: estabelecer regime de realização e recebimento de depósitos correspondentes às disponibilidades financeiras de natureza previdenciária do Contratante, ou de entidade de previdência municipal a ser criada, segundo critérios de mercado que prestigiem a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez compatíveis com as características atuariais dos respectivos planos previdenciários e atender à Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, bem como às normas legais específicas que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos fundos com finalidade previdenciária, por não terem sido atendidas as exigências legais. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.812, DE 04/12/2007

Processo nº 200703710-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Lei nº 996/2007, que autoriza a locação de Box´s do Terminal

Rodoviário "Robson Gurjão".

Interessado: Álvaro Brito Xavier – (Prefeito)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Devolver os presentes autos, que tratam da Lei nº 996, de 09/03/2007, do Município de Conceição do Araguaia, que autoriza o Prefeito Municipal a proceder locação de Box´s do Terminal Rodoviário "Robson Gurjão", ao órgão de origem, para as providências que julgar cabíveis, por não estar sujeita a cadastro nesta Corte de Contas, uma vez que não está contemplada no Art. 30, Inciso I e Alíneas da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.826, DE 11/12/2007

Processo nº 200012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: José Gomes de Moura

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio contrário, recomendando à Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. José Gomes de Moura, por se encontrarem irregulares, na forma do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o referido Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidas, as seguintes importâncias:

a) R\$ 105.630,40 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), referente ao lançamento na conta Agente Ordenador;

b) R\$ 12.355,35 (doze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), relativos a remuneração para a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito;

c) R\$ 449,40 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), referente as tarifas bancárias sobre a emissão de cheques;

II – Deverá, ainda, o Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa extemporânea da documentação do 1º Quadrimestre, conforme determina o Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, correspondente a multa de 30% dos vencimentos anuais do Ordenador, conforme determina o Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrole financeiro gerando divergência nos demonstrativos contábeis;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não encaminhamento dos Atos de Abertura de Crédito para cadastro, conforme determina o Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000;

f) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo desrespeito à Lei nº 9.424/97-FUNDEF;

g) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais;

h) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência do Parecer do Conselho do FUNDEF, conforme determina o Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.363, DE 08/11/2007

Processo nº 1005662005-00

Origem: Centro Espírita "André Luiz"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 003/2005

Responsável: Areosvaldo Nogueira de Andrade

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar a prestação de contas do Centro Espírita "André Luiz", referente ao Convênio nº 003/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no "Programa Atenção à Criança", devendo ser expedido em favor do Sr. Areosvaldo Nogueira de Andrade, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);

II – Recomendar que seja anexada a cópia desta decisão na prestação de contas respectiva (2005) da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, com a finalidade de eventual aplicação de multa pela intempetividade no envio do instrumento de convênio. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.364, DE 08/11/2007

Processo nº 1006832005-00

Origem: Associação Berço de Belém

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 023/2005

Responsável: Joana de Sousa Melo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar a prestação de contas da Associação Berço de Belém, referente ao Convênio nº 023/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social para a execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Criança, devendo ser expedido em favor da Sra. Joana de Sousa Melo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 20.424,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais);

II – Anexar cópia desta decisão na prestação de contas respectiva da Fundação papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, com a finalidade de eventual aplicação de multa pela intempetividade no envio do instrumento de convênio em tela. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.392, DE 20/11/2007

Processo nº 1060022000-00

Origem: Câmara Municipal de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Abgair de Camargo Milanski